



# ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 1)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO – ESTRADAS RURAIS – SEAB/DEAGRO Nº 001/2025

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, situada na Rua da Bandeira, nº 500, bairro Cabral, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Secretário, MARCIO FERNANDO NUNES, portador do CPF n.º XXX.875.939-XX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.957/0001-85, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO para a contratação de empresas especializadas interessadas em contratar a prestação dos serviços de assessoria para: **Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais; e, visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados;** no contexto do Programa Estradas da Integração - Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, compreendendo todo o Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o qual será realizado de acordo com o abaixo especificado.

O edital e seus anexos podem ser acessados nos sítios eletrônicos da SEAB (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>), no Portal da Transparência do Estado do Paraná (<https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes>) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

### 1 DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas especializadas interessadas em contratar a prestação dos serviços de assessoria para: Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais; e, visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados; no contexto do Programa Estradas da Integração (Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012), compreendendo todo o Estado do Paraná, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições constantes neste edital e de seus anexos.



# ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 2)

- 1.2 O Edital de Credenciamento permanece em aberto durante o prazo deste edital.
- 1.3 Integram o presente Edital os seguintes anexos:
  - 1.3.1 ANEXO I – Termo de Referência
  - 1.3.2 ANEXO II – Previsão das Tarefas
  - 1.3.3 ANEXO III – Formulário de Inscrição
  - 1.3.4 ANEXO IV – Declarações
  - 1.3.5 ANEXO V – Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
  - 1.3.6 ANEXO VI – Termo de Confidencialidade das informações
  - 1.3.7 ANEXO VII – Declaração condição de ME ou EPP
  - 1.3.8 ANEXO VIII – Minuta do Contrato

### 2 DOS PRAZOS

- 2.1 A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses.
  - 2.1.1 Conforme disposto no art. 238 do Decreto nº 10086/2022 o órgão poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e da publicação no Diário Oficial do Estado (DIOE), podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 14133, de 2021.

### 3 DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E RECURSO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, **no prazo de até 3 (três) dias úteis antes limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do credenciamento** no e-mail [credenciamentodeagro@seab.pr.gov.br](mailto:credenciamentodeagro@seab.pr.gov.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do credenciamento.

**3.1.1 Em virtude do recesso administrativo do Poder Executivo do Estado do Paraná (19/12/2025 a 04/01/2026), os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados de 05/01/2026 a 16/01/2026.**

3.2 Será atribuição da autoridade competente, titular do órgão ou representante legal da entidade, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), que será comunicada aos interessados o resultado do julgamento.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 3)

- 3.3** Acolhida a impugnação que gere retificação no Edital de Credenciamento, será definida e publicada nova data para a abertura do credenciamento com o recebimento das propostas e documentos de habilitação.
- 3.4** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.
- 3.5** Declarado o interessado ao credenciamento como habilitado, qualquer credenciado ou interessado poderá manifestar sua intenção de recurso ou realizar juntada da peça recursal, peticionando a revisão dos atos praticados neste CREDENCIAMENTO.
- 3.6** Nos termos do §2º do art. 236, cabe recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do §1º do mesmo artigo.
- 3.7** As juntadas de peças recursais deverão ser encaminhadas via e-mail. credenciamentodeagro@seab.pr.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do ato questionado.
- 3.8** As contrarrazões terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após findar o prazo do item 3.7;
- 3.9** A Comissão Especial de Credenciamento se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das Contrarrazões.
- 3.10** A autoridade superior terá até 5 (cinco) dias úteis após a manifestação da Comissão Especial de Credenciamento para decisão final.

#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Somente poderão participar do processo de credenciamento e firmar a contratação correspondente os interessados legalmente constituídos no país, que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos e que estejam operando nos termos da legislação vigente, possuindo finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os termos do presente Edital
- 4.2** Os interessados em participar do Credenciamento deverão enviar a documentação por meio digital através do [www.eprotocolo.pr.gov.br/cidadao](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/cidadao) endereçado à SEAB/PTG.
- 4.3** Não poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:
- 4.3.1** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 4.3.2** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 4.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 4.3.3** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 4.3.2;
- 4.3.4** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 4)

**4.3.5** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Edital de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.6** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**4.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**4.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.3.8** Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**4.3.9** Tenham em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade pública.

**4.4** A participação neste Credenciamento implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**4.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.6** Além destas condições, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

## 5 DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO

**5.1** O período de recebimento da inscrição (**Anexo III**) é a partir do dia **05 de janeiro de 2026, às 08:00**, permanecendo em aberto durante a vigência deste edital..

**5.2** A inscrição e a documentação deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [www.eprotocolo.pr.gov.br/cidadao](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/cidadao) endereçado à SEAB/PTG - Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO N° 001/2025.

**5.3** As inscrições devem ser feitas em papel timbrado do interessado, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do interessado.

**5.4** O interessado deve declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

**5.5** As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado.

**5.6** O Credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento designada por Resolução Secretarial.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 5)

5.7 Demais informações estão contidas no Termo de Referência

#### 6 DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

6.1 O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a inscrição e documentos de habilitação exigidos neste edital através do [www.eprotocolo.pr.gov.br/cidadao](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/cidadao) endereçado à SEAB/PTG - Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO Nº 001/2025.

6.2 Sempre que necessário, será realizada reunião da Comissão Especial de Credenciamento para aprovação das empresas que solicitarem credenciamento no período, e demais deliberações.

6.3 Demais informações estão contidas no Termo de Referência.

#### 7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital original assinado por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil pelo representante legal da empresa (ou seu procurador devidamente qualificado), salvo os obtidos pela Internet, observado o prazo de validade, podendo a qualquer momento ser solicitada a comprovação da autenticidade das cópias.

7.2 As certidões emitidas via Internet em endereço oficial eletrônico terão as suas autenticidades confirmadas pela SEAB por ocasião da análise documental da empresa interessada no credenciamento.

7.3 A apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF instituído pelo art. 6º do Decreto Estadual n.º 9.762, de 2013 dispensa a apresentação dos documentos informados no item 7.5.

##### 7.4 Documentos exigidos à habilitação jurídica:

7.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante da empresa no credenciamento, se for o caso.

##### 7.5 Documentos de qualificação fiscal, social e trabalhista:

7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 6)

**7.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cédula de Identidade do representante legal da empresa.

**7.5.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**7.5.4** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**7.5.5** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

**7.5.6** Certidões de regularidade com a **Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para as empresas sediadas em outro Estado da Federação)**;

**7.5.7** Certidão Fazenda Municipal;

**7.5.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

**7.6 Documentos exigidos à qualificação econômico-financeira:**

**7.6.1** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.6.2** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

**7.6.3** Os documentos exigidos no item 7.6.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.6.3.1** As empresas criadas no exercício financeiro do Edital de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.6.3.2** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

**LG** = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0    CREDENCIAMENTO    EDITAL    (página 7)

Ativo Total

SG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e  
Passivo Circulante

**7.6.3.3** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Corrente (LC).

### **7.7 Documentos de qualificação técnica:**

**7.7.1** Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Classe de seu responsável técnico, com comprovante de quitação da anuidade.

**7.7.2** A empresa deverá comprovar o vínculo empregatício, podendo ser carteira assinada ou contrato de trabalho, do seu corpo técnico que deverá ser composto por:

**7.7.2.1** Profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, preferencialmente Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA/PR, com experiência comprovada em análise de projetos e/ou anteprojetos e acompanhamento de execução de obras em adequação e/ou pavimentação de sistema viário; e

**7.7.2.2** Profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, preferencialmente Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA/PR, com experiência comprovada em análise de projetos agronômicos com foco em conservação de solos e água e preservação ambiental e acompanhamento na execução da conservação de solos em propriedades agrícolas.

**7.7.3** Os profissionais que compõem a equipe técnica da CONTRATADA deverão apresentar certidões de acervo técnico (CAT) registrado no CREA/PR ou conselho profissional competente, em nome dos profissionais, sendo necessária apresentação dos seguintes CAT:

**7.7.3.1** Para o LOTE 01 deverá atender:

- **CAT de no mínimo 10 projetos e/ou anteprojetos para sistema viário, de no mínimo 1 km cada.** Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 8)

- Para a **comprovação da experiência em análise de projetos agrônômicos**, deverá ser apresentado **um dos seguintes documentos** pelo responsável técnico, de acordo com o descrito abaixo:
  - I. **CAT de no mínimo 10 projetos de adequação de estradas rurais integradas às práticas conservacionistas de no mínimo 1 km cada**. Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada; ou
  - II. ART de elaboração de projetos de adequação de estradas rurais integradas às práticas conservacionistas, de **no mínimo 10 projetos de no mínimo 1 km cada**, acompanhadas de seus respectivos atestados/declarações de execução. Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada; ou
  - III. ART de **no mínimo 10 Projetos de Manejo de Conservação de Solos e Águas** realizadas em propriedades agrícolas, acompanhadas de seus respectivos atestados/declarações de execução; ou
  - IV. **Certificado de conclusão de curso** na área de conservação do solo e água, com **carga horária mínima de 180 horas**.

7.7.3.2 Para os LOTES 02 a 24 deverá atender:

- **CAT de no mínimo 10 execuções de obras para sistema viário, de no mínimo 1 km cada**. Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada.

#### 7.8 Comprovante da condição de ME ou EPP

7.8.1 Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente.

7.8.2 Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VII).

7.8.3 Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

7.8.4 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 9)

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.8.4.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pela empresa, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**7.8.4.2** Na hipótese do item 7.8.4, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.8.4.3** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

#### **7.9 Anexos obrigatórios**

**7.9.1** Formulário de Inscrição, conforme ANEXO III.

**7.9.2** A empresa, no formulário de inscrição (ANEXO III) pelo qual formaliza seu interesse em participar do Credenciamento, deverá indicar os Lotes para os quais pretende se credenciar, conforme a relação do Termo de Referência e do ANEXO II.

**7.9.3** Declarações, conforme ANEXO IV.

**7.9.4** Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme ANEXO V.

**7.9.5** Termo de Confidencialidade das informações, conforme ANEXO VI.

### **8 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

**8.1** O credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento, que analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no Diário Oficial do estado a lista dos credenciados.

**8.2** Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**8.3** As empresas serão relacionadas em listas, sendo uma lista por lote. A classificação das empresas seguirá os critérios objetivos de pontuação, sorteio e cronológico.

**8.4** Serão atribuídas as seguintes pontuações para as empresas, de modo a priorizar empresas regionais e com maior experiência:

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>
Empresa sediada no Estado do Paraná	10



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 10)

Crítérios	Pontuação
Empresa sediada em município pertencente ao Núcleo Regional do lote em que solicitou credenciamento (apenas para os lotes 02 a 24)	10
Acervo Técnico superior ao exigido - 0,1 ponto para cada projeto excedente ao mínimo exigido, conforme item 7.7.3 e seus subitens. Esse item também será aplicado caso seja apresentada mais que uma comprovação da experiência em análise de projetos agrônômicos, para cada projeto e/ou certificado excedente ao mínimo exigido. Obs.: para os subitens I a III do subitem 7.7.3.1 será considerada na ordem em que consta no edital, ou seja, se forem apresentados os subitens I e III, o item I será considerado como o mínimo, e o item III como excedente.	0,1 por excedente

**8.5** Se empresas empatarem em pontuação, será realizado sorteio para definir a classificação.

**8.6** As empresas credenciadas e classificadas a partir da 2ª reunião da Comissão Especial de Credenciamento, serão sempre alocadas no final da lista de credenciados vigente, em seu respectivo lote, na ordem conforme previsto nos itens 8.7 e 8.8.

**8.7** A Comissão de Credenciamento poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao prestador interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

**8.8** A Comissão Especial de Credenciamento terá prazo máximo para análise da documentação de até 15 dias úteis, prorrogáveis, desde que autorizado pela autoridade competente por igual período uma única vez, a contar da entrega da documentação, conforme art. 230 do Decreto 10086/2022.

**8.9** O resultado da habilitação será divulgado no **DIOE**, em **jornal de grande circulação nacional** e nos sítios eletrônicos da **SEAB** (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) e no **Portal da Transparência do Estado do Paraná** (<https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes>) e em prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis da data da reunião da Comissão Especial de Credenciamento.

**8.10** Do resultado da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Secretário da Agricultura e do Abastecimento e protocolizado no Sistema de e-protocolo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da publicação da decisão no DIOE.

**8.11** A Comissão Especial de Credenciamento apreciará o recurso em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu protocolo e o remeterá ao Secretário da Agricultura e do Abastecimento, acompanhado de parecer, na hipótese de manter a sua decisão, ainda que somente em parte.

**8.12** O Secretário da Agricultura e do Abastecimento deliberará sobre recurso no prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis e promoverá a publicação da decisão no em **jornal de grande**



# ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 11)

circulação nacional e nos sítios eletrônicos da SEAB (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) e no Portal da Transparência do Estado do Paraná (<https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes>), em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua decisão.

**8.13** O resultado será homologado pela autoridade superior da SEAB e publicado no DIOE e nos sítios eletrônicos da SEAB (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>) e no Portal da Transparência do Estado do Paraná (<https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes>).

**8.14** A empresa cadastrada pela Comissão Especial de Credenciamento será declarada credenciada e na vigência do Edital de Credenciamento estará apta para contratar.

**8.15** Após a entrega dos documentos para cadastramento não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.15.1** Complementar informações acerca dos documentos apresentados pela empresa interessada e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da publicação do edital de Chamamento Público.

**8.15.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de seu recebimento.

**8.16** Na análise dos documentos para cadastramento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## 9 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**9.1** O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

**9.3** A empresa credenciada que deixar de ter interesse em ser CONTRATADA pela SEAB deverá formalizar pedido de descredenciamento, sem prejuízo de cumprir as obrigações de contrato que eventualmente tenha firmado.

**9.4** É facultado às empresas credenciadas, a qualquer tempo, requererem seu descredenciamento, para tanto notificando a SEAB com 3 (três) dias de antecedência, que responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**9.5** O pedido de descredenciamento não desonera a empresa credenciada de cumprir eventuais contratos assumidos e as conexas responsabilidades, sob pena de lhe ser



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 12)

cominada as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9.6** Os critérios para descredenciamento serão:

**9.6.1** Não será admitida a recusa de qualquer tarefa sem justificativa plausível a ser analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, sendo este motivo para o descredenciamento da empresa no lote. Observação: Entende-se como justificativa plausível apenas a recusa por estar com outros contratos deste credenciamento ativos.

**9.6.2** Não apresentar a documentação necessária quando da convocação para assinatura do contrato.

**9.6.3** Se apuradas falhas técnicas pelo fiscal do contrato e solicitado pelo mesmo o descredenciamento da empresa, sendo certo que a solicitação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que decidirá sobre o tema.

**9.6.4** Não atendimento de prazos sem justificativa, apurados pelo fiscal do contrato e solicitado pelo mesmo o descredenciamento da empresa, sendo certo que a solicitação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que decidirá sobre o tema.

**9.6.5** Se constatada fraude em seus relatórios, apurada pelo fiscal do contrato e solicitado pelo mesmo o descredenciamento da empresa, sendo certo que a solicitação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que decidirá sobre o tema.

## 10 DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**10.1** Publicado o Termo de Homologação das Empresas Credenciadas, a qualquer tempo da vigência do Edital de Chamamento Público, a SEAB poderá convocar as mesmas na ordem de classificação para celebrarem o contrato de prestação de serviço, que deverão firmá-los no prazo não excedente a 15 (quinze) dias úteis.

**10.2** O credenciado será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**10.3** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 10.2 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.4** Para a assinatura do contrato, o Credenciado deverá estar inscrito no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e Cadin Estadual, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato

**10.5** As empresas deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado **da contratação do lote pertinente.**



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 13)

**10.6** Se o Credenciado não apresentar as comprovações do item 10.3 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar o seu Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e, convocará o credenciado, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

**10.7** A recusa injustificada do Credenciado ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**10.8** A CONTRATANTE realizará a contratação das credenciadas, obedecendo a ordem da lista de credenciamento de cada lote, da seguinte forma:

**10.8.1** Para o LOTE 01: Cada contratação será composta por 3 projetos e/ou anteprojetos, independente da extensão, a serem analisados dentro do prazo previsto.

**10.8.2** Para os LOTES 02 a 24: Cada contratação será composta por 1 obra a ser acompanhada, com a quantidade de relatórios baseada no cronograma físico-financeiro da obra a que se refere.

**10.9** A contratação da empresa credenciada está condicionada a vontade da SEAB e à manutenção das exigências de habilitação para o credenciamento.

**10.10** A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO VIII.

**10.11** A entrega, o recebimento do objeto do contrato com o credenciado e os pagamentos serão efetuados nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

**10.12** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

**10.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 14)

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.14** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## 11 DO REAJUSTAMENTO

**11.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do Edital de Credenciamento.

**11.2** Após o decorrer de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da média dos seguintes índices: INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) e IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.1** O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**11.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 15)

**11.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.8.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**11.8.2** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**11.9** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

**11.9.1** A revisão e a atualização dos preços do Edital de Credenciamento depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**11.9.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação Da média dos seguintes índices: INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) e IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), tendo por termo inicial a data do Edital de Credenciamento e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**11.9.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**11.9.2.2** O transcurso do período citado no item 14.10.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## 12 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1** O contrato de prestação de serviço poderá ser extinto:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial; ou

**12.1.4** Por alteração nas regras, condições e minutas que integram o Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO Nº 001/2025.

**12.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 16)

**12.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**12.4** A CONTRATADA reconhece todos direitos da Administração Pública em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**12.5** A CONTRATADA, na hipótese de pretender a rescisão consensual do contrato, obriga-se a formalizar respectivo pedido à CONTRATANTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e até a efetiva rescisão manter os termos contratados.

### 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O Credenciado e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

**13.2.1** Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**13.2.2** Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**13.2.3** Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a empresa ou contratante.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 17)

**13.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

#### 14 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**14.1** A SEAB e a empresa, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**14.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço por parte da empresa, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da SEAB, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**14.3** Os dados tratados pela empresa somente poderão ser utilizados na execução do contrato de prestação de serviço, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEAB.

**14.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a empresa realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**14.5** A empresa deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e ao disposto neste item.

**14.6** A empresa dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas relacionadas à LGPD, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEAB, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**14.7** O eventual acesso, pela empresa, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a empresa e seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, em todas as etapas ou fases previstas neste Edital e no curso da execução do contratado de fornecimento e distribuição.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 18)

**14.8** O encarregado da empresa manterá contato formal com o encarregado da SEAB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**14.9** A critério do controlador e do encarregado de dados da SEAB, a empresa poderá ser provocada para preencher relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato de fornecimento e distribuição no concernente a dados pessoais.

**14.10** A empresa responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**14.11** Os representantes legais da empresa e os empregados que necessariamente virem a ter acesso a dados pessoais sob controle da SEAB ou outro órgão ou entidade da Administração Pública, para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, pelo qual se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**14.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela empresa respeitantes à finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**14.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais de atos ou documentos relacionados a este Edital serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**14.14** A SEAB poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à empresa, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, zelando pelo cumprimento dos incidentes deveres e obrigações.

**14.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa providenciará o descarte ou devolução, para a SEAB, da totalidade dos dados pessoais e cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**14.16** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEAB à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 19)

- 15.1** As condições e demais obrigações constam da minuta do Contrato e respectivos anexos.
- 15.2** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, por meio eletrônico [credenciamentodeagro@seab.pr.gov.br](mailto:credenciamentodeagro@seab.pr.gov.br).
- 15.3** A SEAB poderá determinar a realização de diligência para esclarecer dúvidas ou instruir processos e solicitar esclarecimentos à empresa interessada, fixando prazo para atendimento.
- 15.4** O credenciamento a qualquer tempo poderá ser cancelado por conveniência da Administração Pública ou anulado caso constatada ilegalidade, sem direito à indenização às empresas participantes.
- 15.5** Qualquer cidadão que souber de irregularidades na prestação do serviço poderá noticiá-las à SEAB, que promoverá a devida apuração, sem prejuízo às ações de outros órgãos fiscalizadores do Poder Público ou de controle interno e externo.
- 15.6** As empresas credenciadas em resultado do presente Edital poderão ser CONTRATADAS para atender às tarefas da a SEAB, consoante critérios de interesse e oportunidade a elas específicos.
- 15.7** Na vigência do Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO Nº 001/2025, a SEAB, a seu critério, poderá requerer à empresa a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação.
- 15.8** A inscrição da empresa interessada no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições dispostas no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
- 15.9** Eventual conflito decorrente do presente Edital não resolvido administrativamente será submetido à apreciação da autoridade judiciária competente do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

(Assinado eletronicamente)

**Marcio Fernando Nunes**

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Decreto 9323/2025, de 24 de março de 2025



# ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 20)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 OBJETO

**1.1 Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços, não contínuos, de forma exclusiva** para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná – SEAB/PR, voltados à assessoria técnica nas seguintes atividades: apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais; e o acompanhamento, com “visita in loco”, da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados; no contexto do **Programa Estradas da Integração (Decreto Estadual nº 6515 de 21 de Novembro de 2012)**, compreendendo todo o Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 21)

#### LOTE 01 – Ampla Concorrência – Estado do Paraná – 397 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário máximo (R\$) (Critério de Aceitabilidade de Preços será pelo Valor Unitário do Item)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-17620 – Contratação de empresa especializada em consultoria de estudo, projeto, assessoramento, apoio, revisão e instrução, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: por projeto (fator de conversão: número inteiro – 1), em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.1	unitário	1985	8.752,96	17.374.625,60
02	GMS – 0206-107609 – Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: por extensão do projeto (km) (fator de conversão: arredondamento com duas casas decimais – 1,00) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.1	unitário	5955	416,81	2.482.103,55
<b>TOTAL</b>					<b>19.856.729,15</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 22)

### LOTE 02 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Apucarana – 13 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1), em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.2	unitário	585	6.254,82	3.659.069,70
<b>TOTAL</b>					<b>3.659.069,70</b>

### LOTE 03 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Campo Mourão – 25 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1), em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.3	unitário	1125	6.254,82	7.036.672,50
<b>TOTAL</b>					<b>7.036.672,50</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 23)

### LOTE 04 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Cascavel – 28 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.4	unitário	1260	6.254,82	7.881.073,20
<b>TOTAL</b>					<b>7.881.073,20</b>

### LOTE 05 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Cianorte – 11 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.5	unitário	495	6.254,82	3.096.135,90
<b>TOTAL</b>					<b>3.096.135,90</b>



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 24)

#### LOTE 06 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Cornélio Procópio – 23 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1), em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.6	unitário	1035	6.254,82	6.473.738,70
<b>TOTAL</b>					<b>6.473.738,70</b>

#### LOTE 07 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Curitiba – 27 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.7	unitário	1215	6.254,82	7.599.606,30
<b>TOTAL</b>					<b>7.599.606,30</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 25)

### LOTE 08 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Dois Vizinhos – 7 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1), em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.8	unitário	315	6.254,82	1.970.268,30
<b>TOTAL</b>					<b>1.970.268,30</b>

### LOTE 09 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Francisco Beltrão – 20 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.9	unitário	900	6.254,82	5.629.338,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.629.338,00</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 26)

### LOTE 10 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Guarapuava – 10 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.10	unitário	450	6.254,82	2.814.669,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.814.669,00</b>

### LOTE 11 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Irati – 9 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.11	unitário	405	6.254,82	2.533.202,10
<b>TOTAL</b>					<b>2.533.202,10</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 27)

### LOTE 12 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Ivaiporã – 15 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.12	unitário	675	6.254,82	4.222.003,50
<b>TOTAL</b>					<b>4.222.003,50</b>

### LOTE 13 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Jacarezinho – 23 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.13	unitário	1035	6.254,82	6.473.738,70
<b>TOTAL</b>					<b>6.473.738,70</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 28)

### LOTE 14 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul – 10 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.14	unitário	450	6.254,82	2.814.669,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.814.669,00</b>

### LOTE 15 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Londrina – 19 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.15	unitário	855	6.254,82	5.347.871,10
<b>TOTAL</b>					<b>5.347.871,10</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 29)

### LOTE 16 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Maringá – 29 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.16	unitário	1305	6.254,82	8.162.540,10
<b>TOTAL</b>					<b>8.162.540,10</b>

### LOTE 17 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Paranaguá – 7 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.17	unitário	315	6.254,82	1.970.268,30
<b>TOTAL</b>					<b>1.970.268,30</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 30)

### LOTE 18 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Paranavaí – 29 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.18	unitário	1305	6.254,82	8.162.540,10
<b>TOTAL</b>					<b>8.162.540,10</b>

### LOTE 19 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Pato Branco – 15 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.19	unitário	675	6.254,82	4.222.003,50
<b>TOTAL</b>					<b>4.222.003,50</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 31)

### LOTE 20 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Pitanga – 9 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.20	unitário	405	6.254,82	2.533.202,10
<b>TOTAL</b>					<b>2.533.202,10</b>

### LOTE 21 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Ponta Grossa – 18 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.21	unitário	810	6.254,82	5.066.404,20
<b>TOTAL</b>					<b>5.066.404,20</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
 Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 32)

### LOTE 22 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Toledo – 20 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.22	unitário	900	6.254,82	5.629.338,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.629.338,00</b>

### LOTE 23 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Umuarama – 21 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.23	unitário	945	6.254,82	5.910.804,90
<b>TOTAL</b>					<b>5.910.804,90</b>



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 33)

### LOTE 24 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de União da Vitória – 9 municípios

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1) em locais conforme Item 1.4 subitem 1.4.7.24	unitário	405	6.254,82	2.533.202,10
<b>TOTAL</b>					<b>2.533.202,10</b>

<b>TOTAL GERAL DOS 24 LOTES</b>	<b>R\$ 131.599.088,45</b>
---------------------------------	---------------------------

#### 1.1.2 A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses.

1.1.2.1 Conforme disposto no art. 238 do Decreto nº 10086/2022 o órgão poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

1.1.3 As empresas poderão realizar o credenciamento ao longo de sua vigência

1.1.4 A presente contratação adotará como regime a Contratação por Tarefa.

1.1.5 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e da publicação no Diário Oficial do Estado (DIOE), podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 14133, de 2021.

1.1.6 A CONTRATANTE realizará a contratação dos serviços na quantidade demandada no momento, ou seja, poderá realizar a contratação na quantidade necessária desde que dentro do total do Credenciamento, conforme inciso IV do art. 290 do Decreto Estadual 10.086/2022 e art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, obedecendo a ordem de classificação do respectivo lote do Credenciamento.

1.1.7 Não será permitida a participação de outros órgãos como também a adesão de outros órgãos de qualquer esfera ao Credenciamento.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 34)

**1.1.8** Não serão analisados projetos de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas e túneis).

**1.1.9** O objeto é composto da seguinte forma: **LOTE 01** é dividido em 02 (dois) itens, tendo em vista que para a composição do custo do serviço “Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais” foi utilizada uma fórmula composta pela soma de duas variáveis, sendo a primeira variável o **valor por projeto (Item 01)**, referente à análise dos documentos comuns aos projetos em que o tempo despendido para sua análise **não varia** com a extensão da estrada, e a segunda variável o **valor por extensão de projeto (Item 02)**, referente à análise dos documentos comuns aos projetos em que o tempo despendido para sua análise **varia** com a extensão da estrada, multiplicado pela extensão do projeto (km), com arredondamento de 2 casas decimais; e os **LOTES 2 a 24** são compostos de **1 (um) item cada**, que se refere ao serviço “Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados”. Os Lotes 02 a 24 estão distribuídos de acordo com o Núcleos Regionais da SEAB.

**1.1.10** A CONTRATANTE realizará a contratação das empresas, obedecendo a ordem da lista de credenciamento de cada lote, da seguinte forma:

**1.1.10.1** Para o LOTE 01: Cada contratação será composta por 3 projetos e/ou anteprojetos, independente da extensão, a serem analisados dentro do prazo previsto.

**1.1.10.2** Para os LOTES 02 a 24: Cada contratação será composta por 1 obra a ser acompanhada, com a quantidade de relatórios baseada no cronograma físico-financeiro da obra.

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### DESCRIÇÃO DOS ITENS 01 E 02 DO LOTE 01

**1.2.1 Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais.**

**1.2.1.1** Serão disponibilizados, por meio de protocolo, pelo CONTRATANTE os seguintes documentos que compõem o anteprojeto ou projeto básico de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais:

**1.2.1.1.1** Arquivos contendo os pontos iniciais e finais e trajeto em coordenada UTM, DATUM SIRGAS 2000 ou WGS84, em formato “.kml” ou “.kmz”;

**1.2.1.1.2** Levantamento de campo na área agrônômica (Relatório Técnico de Vistoria – RTV), com a indicação dos problemas existentes na estrada e nas áreas lindeiras e algumas recomendações de como saná-los. Obs.: Para solicitações que compreendem mais que um trecho deverá ser elaborado um RTV para cada trecho;

**1.2.1.1.3** Projeto geotécnico: Ensaios tecnológicos (CBR, compactação e caracterização) de acordo com o item 3.1.1 do Anexo B6 das Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários do DNIT, IPR-726;



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 35)

1.2.1.1.4 Para anteprojetos, levantamento topográfico planialtimétrico em “.pdf” e/ou “.dwg”, com os seguintes itens:

1.2.1.1.4.1 Levantamento planialtimétrico;

1.2.1.1.4.2 Definição do traçado;

1.2.1.1.4.3 Seções transversais tipo;

1.2.1.1.4.4 Traçado em planta, que contenha interseções, acessos, projeções de obras de arte;

1.2.1.1.4.5 Traçado em perfil longitudinal, que contenha a linha do terreno natural, o greide, posição das obras de arte;

1.2.1.1.5 Para projetos básicos, levantamento topográfico planialtimétrico em “.pdf” e/ou “.dwg”;

1.2.1.1.6 Para projetos básicos, Projeto geométrico, em “.pdf” e/ou “.dwg”;

1.2.1.1.7 Projeto de terraplanagem, em “.pdf” e/ou “.dwg”;

1.2.1.1.8 Projeto de drenagem, em “.pdf” e/ou “.dwg”;

1.2.1.1.9 Projeto de pavimentação, em “.pdf” e/ou “.dwg”;

1.2.1.1.10 Projeto de sinalização, em “.pdf” e/ou “.dwg”;

1.2.1.1.11 Para projetos básicos, Projeto de proteção ambiental;

1.2.1.1.12 Dimensionamento das camadas do pavimento;

1.2.1.1.13 Memorial descritivo da obra;

1.2.1.1.14 Planilha Orçamentária;

1.2.1.1.15 Memoriais de cálculo dos quantitativos de todos os itens constantes no orçamento;

1.2.1.1.16 Demonstrativo do cálculo do BDI;

1.2.1.1.17 Cronograma físico-financeiro;

1.2.1.1.18 Cálculo do DMT dos prováveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos, com apresentação de croqui (obs.: No caso da utilização de pedreiras, apresentar licença ambiental da pedreira de modo a garantir que o DMT seja calculado para pedreira devidamente licenciada);

1.2.1.1.19 Filmagem de boa resolução de toda a estrada ao nível do solo, contemplando 100% dos trechos a serem analisados;

1.2.1.1.20 Fotos da estrada;

1.2.1.1.21 Demais documentos pertinentes.

Observação: Os documentos acima relacionados devem possuir, no mínimo, as informações listadas na “Tabela 6.2 – Obras Rodoviárias”, da IBRAOP OT-IBR 006/2016 para Anteprojetos e da IBRAOP OT-IBR 001/2006 para Projetos Básicos. Cabe ressaltar que os documentos se referem a estradas rurais existentes e consolidadas sem alteração de traçado, portanto não se fazem necessários os seguintes itens:

- Projeto de Desapropriação;
- Obras de Arte Especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis);
- Projeto de Iluminação.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 36)

#### A CONTRATADA deverá:

**1.2.1.2** Iniciar a verificação abrindo o arquivo em formato “.kml” ou “.kmz” no software de geoprocessamento para verificar os seguintes itens:

**1.2.1.2.1** O arquivo deve ser composto pelos pontos iniciais e finais e pelo traçado da estrada;

**1.2.1.2.2** A estrada deve estar dentro dos limites do município (utilizar o arquivo com as divisas municipais mais atualizado “Municípios do Estado do Paraná – Oficial” do banco de dados do Governo do Estado do Paraná - <https://www.geoparana.pr.gov.br/Pagina/Catalogo-de-Dados>);

**1.2.1.2.3** A estrada deve estar completamente dentro de área rural, ou seja, fora do perímetro urbano (utilizar o banco de dados Pavimentação, dentro de Infraestrutura Urbana, do Paraná Interativo, ou banco de dados a ser disponibilizado pela CONTRATANTE);

**1.2.1.2.4** A estrada se sobrepõe à alguma rodovia estadual ou federal? (Utilizar o arquivo com as rodovias estaduais mais atualizado “Rodovias (DER)” do banco de dados do Governo do Estado do Paraná - <https://www.geoparana.pr.gov.br/Pagina/Catalogo-de-Dados>, o arquivo com as rodovias federais mais atualizado “Rodovias – Base Georreferenciada” do banco de dados do Ministério dos Transportes - <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/bit/bit-mapas>, e/ou banco de dados a ser disponibilizado pela CONTRATANTE ou banco de dados a ser disponibilizado pela CONTRATANTE);

**1.2.1.2.5** Por meio de pontos identificáveis nas imagens de satélite e no vídeo, se o vídeo apresentado se refere à 100% da estrada a ser analisada.

**1.2.1.3** Deve ser realizada a comparação do vídeo e das fotos com o levantamento de campo na área agrônômica (Relatório Técnico de Vistoria – RTV) de modo a verificar se estão condizentes.

**1.2.1.4** Devem ser analisados os projetos de drenagem e terraplanagem, em conjunto com o levantamento topográfico, de modo a verificar se os mesmos atendem às normas técnicas, se apresentam soluções (localização, dimensões e quantitativos dos dispositivos) para os problemas existentes na estrada apontados no levantamento de campo na área agrônômica (Relatório Técnico de Vistoria – RTV), bem como se estão de acordo com o memorial descritivo.

**1.2.1.5** Com o auxílio do estudo geotécnico, verificar se o dimensionamento das camadas do pavimento está de acordo com as normas vigentes.

**1.2.1.6** Analisar o projeto de pavimentação de modo a verificar se atende às normas técnicas, e se está condizente com o dimensionamento das camadas do pavimento, bem como se está de acordo com o memorial descritivo.

**1.2.1.7** Analisar o projeto de sinalização de modo a verificar se atende às normas técnicas e ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como se está de acordo com o memorial descritivo.

**1.2.1.8** Analisar o memorial descritivo verificando se atende às normas técnicas e se está de acordo com os demais documentos / projetos apresentados.

**1.2.1.9** Analisar o cálculo do BDI verificando se está de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – Plenário – TCU para o tipo de obra em questão.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 37)

**1.2.1.10** Analisar o orçamento da obra como um todo, verificando se todos os itens inerentes à obra estão inclusos, se o quantitativo de cada item está conforme os projetos e memorial de cálculo, se os valores utilizados estão de acordo com as tabelas de referência oficiais (DER/PR, SINAPI, SICRO, entre outros). Deverão também ser analisadas as composições unitárias de serviços não existentes nas tabelas de referência oficiais, se forem utilizadas no orçamento.

**1.2.1.11** Analisar o cronograma físico-financeiro se está de acordo com o orçamento, bem como se é possível realizar a obra conforme o previsto.

**1.2.1.12** Realizar uma conferência geral de modo a garantir que todas as informações constantes em todos os documentos estejam condizentes, não existindo divergências de informações. Além disso, verificar se toda a documentação está de acordo com a Nota Técnica da SEAB disponibilizada em <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Nota-Tecnica-Pavimentacao>.

**1.2.1.13** Realizar outras verificações que serão acordadas entre as partes por meio da Ata da Reunião de apresentação do método de análise da CONTRATANTE (item 1.2.1.20.1).

**1.2.1.14** Emitir relatório, em papel timbrado da empresa, com todas as informações da mesma, e assinado digitalmente pelos responsáveis técnicos, que contenha o seguinte:

1.2.1.14.1 Informações do projeto (protocolo, município, localização, entre outras);

1.2.1.14.2 Todas as considerações sobre o projeto;

1.2.1.14.3 Apontamento dos itens que devem ser corrigidos, com a devida explicação do motivo;

1.2.1.14.4 Solicitação de esclarecimentos, quando necessário;

1.2.1.14.5 Parecer sobre o projeto, se o mesmo está apto ou não a ser submetido à aprovação;

**1.2.1.15** Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços prestados (Assessoria), dos 2 profissionais responsáveis.

**1.2.1.16** Após a emissão do relatório inseri-lo na plataforma a ser indicada pela CONTRATANTE, informando a mesma.

**1.2.1.17** Após realizadas as devidas correções / justificativas nos documentos, a CONTRATANTE anexará na plataforma a ser indicada e informará a CONTRATADA.

**1.2.1.18** Os itens 1.2.1.2 a 1.2.1.14 deverão ser repetidos até que o projeto esteja correto e sem inconsistências tendo como resultado o item 1.2.1.14.5 **como apto a ser submetido à aprovação**, ou seja, deverão ser realizadas quantas reavaliações forem necessárias.

**1.2.1.19** Quando o relatório tiver como resultado o parecer **apto a ser submetido à aprovação**, o mesmo será analisado pela CONTRATANTE, por meio de Comissão de Análise a ser designada por meio de resolução da SEAB, e se aprovado, demais trâmites para pagamento. Caso seja identificada inconsistência, será devolvido para a CONTRATADA, sendo necessário repetir os itens 1.2.1.2 a 1.2.1.17.

#### **1.2.1.20 INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS ITENS 01 E 02 DO LOTE 01**

1.2.1.20.1 Serão realizadas reuniões presenciais em Curitiba com os responsáveis das



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 38)

equipes das empresas credenciadas que irão desenvolver os trabalhos, em local a definir, para apresentação do método de análise da CONTRATANTE, de modo a orientar os profissionais das CONTRATADAS de como devem ser realizadas as ações e quais os critérios a serem utilizados. Serão disponibilizadas 3 (três) vagas na Reunião para cada empresa credenciada de cada lote. As reuniões serão agendadas com antecedência mínima de 15 dias, a depender da quantidade de empresas credenciadas no período. A CONTRATANTE se responsabiliza a realizar a reunião com as empresas credenciadas previamente à assinatura do primeiro contrato da empresa credenciada.

1.2.1.20.2 No custo do item 1.2.1 (Apoio, revisão e instrução à correção de projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais) estão inclusos os custos de todas as reavaliações necessárias, até que o parecer do relatório do item 1.2.1.13 seja apto a ser submetido à aprovação, e o Relatório seja aprovado pela fiscalização desta contratação, sendo o pagamento deste item (1.2.1) realizado somente após este momento.

1.2.1.20.3 Em caso de arquivamento da tarefa pela CONTRATANTE por razões alheias à CONTRATADA, será realizado o pagamento do valor integral do serviço prestado, cabendo à CONTRATADA a elaboração de um relatório final informando tal situação.

#### DESCRIÇÃO DO ITEM 01 DOS LOTES 02 A 24

**1.2.2 Visita *in loco* para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados.**

1.2.2.1 Será informada a data de início da obra, por meio de protocolo, pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA se programe para realizar as visitas *in loco* mensalmente, sendo que a 1ª visita deve ser realizada 30 dias após o início das obras.

1.2.2.2 Deverá ser realizada visita *in loco* na obra, mensalmente, para verificação quantitativa e qualitativa do andamento da obra.

Em cada uma das visitas deverão ser realizadas as seguintes verificações:

1.2.2.3 Verificar se a execução da obra está de acordo o projeto aprovado;

1.2.2.4 Realizar levantamento quantitativo dos serviços já executados, conforme orçamento e plano de trabalho aprovados;

1.2.2.5 Verificar se os serviços de terraplanagem e drenagem estão sendo realizados conforme projeto aprovado;

1.2.2.6 Verificar se as camadas do pavimento estão conforme projeto aprovado (obs.: se ainda não pavimentado, abrir poços de visita e realizar a medição da espessura de cada camada);

1.2.2.7 No caso de pavimentação em Concreto Betuminoso Usina à Quente – CBUQ e pavimento rígido de concreto, verificar a espessura do revestimento do pavimento pela lateral da via;

1.2.2.8 Para os demais tipos de pavimentos verificar se os revestimentos utilizados possuem as especificações do memorial descritivo;



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 39)

**1.2.2.9** Verificar se todas as especificações constantes no memorial descritivo e projetos aprovados estão sendo atendidas;

**1.2.2.10** Verificar se a obra está sendo executada de acordo com o(s) perfis transversais tipo, constantes no projeto de pavimentação;

**1.2.2.11** Verificar se a ordem construtiva como um todo está sendo seguida;

**1.2.2.12** Verificar se o abaulamento da estrada está conforme projeto aprovado;

**1.2.2.13** Tirar fotos comprovando as verificações realizadas, bem como fotos elucidativas demonstrando o estado geral da estrada. Todas as fotos devem ser datadas e conter a coordenada do local.

**1.2.2.14** Realizar filmagem ao nível do solo de toda a extensão da obra, parte executada e não executada. A filmagem deve ser datada e conter coordenada do local.

**1.2.2.15** Realizar outras verificações que serão acordadas entre as partes por meio da Ata da Reunião de apresentação do método de análise da CONTRATANTE (item 1.2.2.18.4).

**1.2.2.16** Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços prestados (Assessoria).

**1.2.2.17** Emitir relatório de visita, em papel timbrado da empresa, com todas as informações da mesma, e assinado digitalmente pelo responsável pela visita, que contenha o seguinte:

1.2.2.17.1 Informações do projeto (protocolo, município, localização, entre outras)

1.2.2.17.2 Relato detalhado das verificações realizadas;

1.2.2.17.3 Apontamento das irregularidades identificadas;

1.2.2.17.4 Relatório fotográfico da situação atual da execução da obra (todas as fotos devem ser datadas e conter a coordenada do local);

1.2.2.17.5 Levantamento quantitativo dos serviços, baseado no plano de trabalho aprovado, contendo as quantidades previstas, a verificação atual (mensal), o acumulado já executado (todos os meses anteriores) e o a executar. Tal levantamento deve ser incluído no relatório e deve ser enviado como anexo em arquivo no formato “.xls”.

1.2.2.17.6 Como anexo ao relatório, incluir também o arquivo da filmagem realizada.

#### **1.2.2.18 INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO ITEM 01 DOS LOTES 02 A 24**

1.2.2.18.1 Quando o relatório de visita for entregue, o mesmo será analisado pela CONTRATANTE, por meio de Comissão de Análise a ser designada por meio de resolução da SEAB, e se aprovado, demais trâmites para pagamento. Caso seja identificada inconsistência, será devolvido para a CONTRATADA, sendo necessária a correção e/ou complementação do relatório em questão, sendo que os custos inerentes à correção correrão a cargo da CONTRATADA.

1.2.2.18.2 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por meio de protocolo, se a obra tiver paralisada, ficando a demanda mensal suspensa até nova informação e liberação.

1.2.2.18.3 O serviço será executado de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados entre a SEAB e os município de Estado do Paraná, sendo que a responsabilidade da obra cabe ao Fiscal do Município e à empresa executora da obra.

1.2.2.18.4 Serão realizadas reuniões presenciais em Curitiba com os responsáveis das



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 40)

equipes das empresas credenciadas que irão desenvolver os trabalhos, em local a definir, para apresentação do método de análise da CONTRATANTE, de modo a orientar os profissionais das CONTRATADAS de como devem ser realizadas as ações e quais os critérios a serem utilizados. Serão disponibilizadas 3 (três) vagas na Reunião para cada empresa credenciada de cada lote. As reuniões serão agendadas com antecedência mínima de 15 dias, a depender da quantidade de empresas credenciadas no período. A CONTRATANTE se responsabiliza a realizar a reunião com as empresas credenciadas previamente à assinatura do primeiro contrato da empresa credenciada.

#### 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Está de acordo com o Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços (e-CAT) do Estado do Paraná, classificado como item Padronizado nos Moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**1.4.1** A CONTRATADA deverá realizar os devidos cadastros na plataforma que será indicada pela CONTRATANTE.

**1.4.2** A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Tarefa.

**1.4.3** A CONTRATANTE realizará a contratação dos serviços na quantidade demandada no momento, ou seja, poderá realizar a contratação na quantidade necessária desde que dentro do total do Credenciamento, conforme Lei nº 14.133/2021, obedecendo a ordem de classificação do respectivo lote do Credenciamento.

**1.4.4** Não será permitida a participação de outros órgãos como também a adesão de outros órgãos de qualquer esfera ao Credenciamento.

**1.4.5** A CONTRATADA deverá realizar a primeira verificação a que se refere o item 1.2.1 (Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais), no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o envio da tarefa pela CONTRATANTE. Nas demais verificações, o prazo máximo será de 10 (dez) dias após a devolução da tarefa pela CONTRATANTE. Será considerada a entrega do serviço para fins de contabilização de prazo, quando da inserção do Relatório a que se refere o item 1.2.1.15 na plataforma a ser indicada.

**1.4.6** Para o item 1.2.2 (Visita *in loco* para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados) a CONTRATADA deverá realizar o serviço mensalmente, sendo a 1ª visita 30 dias após o início da obra (informado por protocolo na liberação da tarefa), tendo como tolerância 05 (cinco) dias úteis para a realização da visita e da entrega do relatório. Será considerada a entrega do serviço para fins de contabilização de prazo, quando da inserção do Relatório de visita a que se refere o item 1.2.2.13 na plataforma a ser indicada.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 41)

**1.4.7** Os municípios cujos projetos serão avaliados e terão sua execução acompanhada são os seguintes (conforme visualizado no Cartograma da Figura I deste Termo de Referência):

**1.4.7.1 Lote 1 – Estado do Paraná, compreendendo todos os municípios do Estado, exceto Curitiba e Pinhais (397).**

**1.4.7.2 Lote 2 - Núcleo Regional de Apucarana, compreendendo os seguintes municípios (13):** Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá Da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia.

**1.4.7.3 Lote 3 - Núcleo Regional de Campo Mourão, compreendendo os seguintes municípios (25):** Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã.

**1.4.7.4 Lote 4 - Núcleo Regional de Cascavel, compreendendo os seguintes municípios (28):** Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante D'oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste.

**1.4.7.5 Lote 5 - Núcleo Regional de Cianorte, compreendendo os seguintes municípios (11):** Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara e Tuneiras do Oeste.

**1.4.7.6 Lote 6 - Núcleo Regional de Cornélio Procópio, compreendendo os seguintes municípios (23):** Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí.

**1.4.7.7 Lote 7 - Núcleo Regional de Curitiba, compreendendo os seguintes municípios (27):** Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

**1.4.7.8 Lote 8 - Núcleo Regional de Dois Vizinhos, compreendendo os seguintes municípios (7):** Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste.

**1.4.7.9 Lote 9 - Núcleo Regional de Francisco Beltrão, compreendendo os seguintes municípios (20):** Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 42)

**1.4.7.10 Lote 10 - Núcleo Regional de Guarapuava, compreendendo os seguintes municípios (10):** Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguazu e Turvo.

**1.4.7.11 Lote 11 - Núcleo Regional de Irati, compreendendo os seguintes municípios (9):** Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares.

**1.4.7.12 Lote 12 – Núcleo Regional de Ivaiporã, compreendendo os seguintes municípios (15):** Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

**1.4.7.13 Lote 13 – Núcleo Regional de Jacarezinho, compreendendo os seguintes municípios (23):** Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaí, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

**1.4.7.14 Lote 14 – Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, compreendendo os seguintes municípios (10):** Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguazu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguazu, Rio Bonito do Iguazu e Virmond.

**1.4.7.15 Lote 15 – Núcleo Regional de Londrina, compreendendo os seguintes municípios (19):** Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibitiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana.

**1.4.7.16 Lote 16 – Núcleo Regional de Maringá, compreendendo os seguintes municípios (29):** Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florá, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor.

**1.4.7.17 Lote 17 – Núcleo Regional de Paranaguá, compreendendo os seguintes municípios (7):** Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.

**1.4.7.18 Lote 18 – Núcleo Regional de Paranaíba, compreendendo os seguintes municípios (29):** Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

**1.4.7.19 Lote 19 – Núcleo Regional de Pato Branco, compreendendo os seguintes municípios (15):** Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguazu, Sulina e Vitorino.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 43)

**1.4.7.20 Lote 20 - Núcleo Regional de Pitanga, compreendendo os seguintes municípios (9):** Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste.

**1.4.7.21 Lote 21 – Núcleo Regional de Ponta Grossa, compreendendo os seguintes municípios (18):** Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

**1.4.7.22 Lote 22 – Núcleo Regional de Toledo, compreendendo os seguintes municípios (20):** Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi.

**1.4.7.23 Lote 23 – Núcleo Regional de Umuarama, compreendendo os seguintes municípios (21):** Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê.

**1.4.7.24 Lote 24 – Núcleo Regional de União da Vitória, compreendendo os seguintes municípios (9):** Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória

## 2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação, seus quantitativos e as especificações do objeto estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Compete à SEAB implementar e coordenar o Programa Estradas da Integração (Decreto Estadual nº 6.515 de 21 de novembro de 2.012), o qual é destinado a promover ações articuladas entre Órgãos e Entidades do Governo do Estado, Municípios e Consórcios Intermunicipais, a fim de integrar as estradas rurais municipais aos princípios e sistemas conservacionistas.

Os trabalhos de conservação das estradas rurais são primordiais não somente para garantir a trafegabilidade, mas também para a conservação de recursos naturais, como a água e o solo. As práticas integradas entre as estradas e as propriedades lindeiras desempenham um papel fundamental na prevenção e controle da erosão, além de reduzir o transporte de solo e água para os cursos d'água. Por outro lado, danos nas estradas rurais comprometem diretamente o incremento econômico e social das comunidades rurais, impactando diretamente no desenvolvimento sustentável paranaense.

Para tanto o Governo do Estado do Paraná vem realizando crescentes investimentos em ações de conservação de solos e água em ambiente agrossilvipastoril, integrando a melhora da trafegabilidade em estradas rurais municipais, por meio da pactuação de termos de convênio.

Para a garantia das referidas ações, se faz necessária a contratação de equipes técnicas multidisciplinares para prestar serviços de apoio técnico especializado em



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 44)

engenharia, compreendendo a correção, revisão e acompanhamento contínuo dos projetos e obras executadas pelos municípios, visando assegurar a máxima qualidade, a estrita conformidade técnica com as normas vigentes e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

Com o objetivo de atender à demanda da contratação, adotar-se-á a modalidade auxiliar de Credenciamento, permitindo a participação de empresas interessadas em firmar contratos com a Administração Pública, uma vez que não se tem o quantitativo de quilômetros de estradas rurais municipais exatos que serão adequados e/ou pavimentados, cujos projetos serão revisados e suas obras, acompanhadas.

Para tanto o objeto será dividido da seguinte forma:

- LOTE 01 distribuído em dois itens que tratam da análise do projeto, sendo o item 1 referente à análise dos documentos comuns aos projetos em que o tempo despendido para sua análise não varia com a extensão da estrada, e o item 2 referente à análise dos documentos comuns aos projetos em que o tempo despendido para sua análise varia com a extensão da estrada.
- LOTES 02 a 24 será destinado ao apoio e acompanhamento com "Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados com os municípios.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser implementada se refere à contratação de Empresa de Assessoria especializada em apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais e acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, no Estado do Paraná. **Observação: Não serão analisados projetos de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas e túneis).**

Os serviços técnicos de apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos e a visita in loco para acompanhamento da execução das obras serão atendidos pela combinação de produtos, através do incremento de recursos humanos, materiais, experiência e conhecimento técnico.

Após análise no **Item 5 – Levantamento de Mercado** do Estudo Técnico Preliminar - ETP referente às modalidades de licitação para contratação do objeto pretendido concluiu-se pela **adoção da modalidade auxiliar de Credenciamento** como solução mais adequada para a contratação dos serviços de engenharia pretendidos, para atender as necessidades desta Secretaria.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 45)

A seleção de fornecedores será feita a partir de critérios objetivos e previamente estabelecidos, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, na modalidade auxiliar de Credenciamento.

A entrega de todos os documentos para o credenciamento será por meio digital.

Quando da elaboração do Termo de Referência serão apresentados os critérios de classificação das empresas credenciadas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para definir o valor máximo do objeto requerido, adotou-se o contido no inciso II do art. 471, do Decreto Estadual 10086/2022.

4.2 - Considerando as características do objeto deste estudo, as quantidades de cada produto foram estimadas, contemplando as respectivas composições, adotando como referencial de preço a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT pelos critérios da Resolução nº 11 / 2020 DNIT, mês de referência Julho de 2025, disponível no link <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1>>.

Para a estimativa de valor unitário de cada item foram realizadas as seguintes considerações:

- Da supracitada tabela do DNIT foram utilizados os valores do Engenheiro de Projetos Pleno para Engenheiro Civil, e do Engenheiro Agrônomo Pleno. Os referidos valores foram divididos por 22 dias úteis por mês com 8 horas úteis diárias, chegando-se no custo da hora técnica do Engenheiro Civil em R\$155,37 e no custo da hora técnica do Engenheiro Agrônomo em R\$142,00.
- **Itens 01 e 02 do LOTE 01:** Em virtude de estarem inclusas todas as reavaliações, para fins de estimativa foram consideradas 3 avaliações, sendo na 1ª análise 16 horas de Engenheiro Civil e 8 horas de Engenheiro Agrônomo, e nas 2ª e 3ª análises 8 horas de Engenheiro Civil e 4 horas de Engenheiro Agrônomo, totalizando 32 horas de Engenheiro Civil e 16 horas de Engenheiro Agrônomo, perfazendo o total de 48 horas técnicas no total de R\$7.243,84, por projeto, com aproximadamente 3km cada. Dessas 48 horas técnicas, estimou-se, com base nas análises técnicas realizadas pela SEAB, que 42 horas técnicas são utilizadas para análise dos documentos inerentes à quantidade de projetos, e 6 horas técnicas proporcionais à extensão do projeto, ou seja, 2 horas técnicas por km. Portanto, para a composição do custo será utilizada uma fórmula composta pela soma de duas variáveis, sendo a primeira variável o valor por projeto (Item 01), e a segunda variável o valor por extensão de projeto (Item 02) multiplicado pela extensão do projeto (km), com arredondamento de 2 casas decimais. Com base nos valores acima



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 46)

citados, estimou-se o valor por projeto em R\$ 6.338,36 e o valor por extensão do projeto em R\$ 301,83. Com base no Ofício-Circular nº 4706/2025 (SEI DNIT nº 21705904) do DNIT, disponível no link < [https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/engenharia-consultiva-2/bdi/copy\\_of\\_bdi-tabela-de-precos-de-consultoria](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/engenharia-consultiva-2/bdi/copy_of_bdi-tabela-de-precos-de-consultoria)>, a Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) pode variar de 31,08% a 45,11%, sendo que foi utilizada a média, ou seja, aplicou-se o BDI de 38,095%, totalizando o valor por projeto em R\$ 8.752,96 e o valor por extensão do projeto em R\$ 416,81, **fechando a fórmula para pagamento do serviço em R\$8.752,96 + (A) x R\$ 416,81, sendo (A) a extensão do projeto.**

	VALOR UNITÁRIO	1ª Análise	2ª Análise	3ª Análise	TOTAL	VALOR TOTAL
Eng. Civil	R\$ 155,37	16 horas	8 horas	8 horas	32 horas	R\$ 4.971,84
Eng. Agrônomo	R\$ 142,00	8 horas	4 horas	4 horas	16 horas	R\$ 2.272,00
TOTAL	-	24 horas	12 horas	12 horas	48 horas	<b>R\$ 7.243,84</b>

	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSÃO	BDI	VALOR FINAL
Por projeto	42 horas	R\$ 150,91	R\$ 6.338,36	-	38,095%	R\$ 8.752,96
Por extensão (3km)	6 horas	R\$ 150,91	R\$ 905,48	R\$ 301,83	38,095%	R\$ 416,81
TOTAL	48 horas					

- Item 01 dos LOTES 02 a 24:** Foram considerados 3 dias de trabalho dos profissionais, num total de 24 horas técnicas, considerando deslocamento, visita e elaboração do relatório, utilizando o valor da hora do Engenheiro Civil (maior valor unitário de hora técnica) de R\$ 155,37, totalizando R\$ 3.728,88. Além disso, foi considerada a utilização de um veículo utilitário por 2 dias para deslocamento e realização da visita, utilizando como base o item E8889 – Veículo leve - 53 kW (sem motorista) da supracitada tabela do DNIT data-base Julho/2025, tendo como Custo produtivo R\$/h 6,65 e Custo improdutivo R\$/h 6,69, considerando que o dia possui 8 horas úteis e 16 horas não uteis, perfazendo o valor unitário de R\$ 400,24 por dia. Somando-se a mão de obra e o veículo, perfaz o total de R\$ 4.529,36 por visita in loco. Com base no Ofício-Circular nº 4706/2025 (SEI DNIT nº 21705904) do DNIT, disponível no link <[https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/engenharia-consultiva-2/bdi/copy\\_of\\_bdi-tabela-de-precos-de-consultoria](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/engenharia-consultiva-2/bdi/copy_of_bdi-tabela-de-precos-de-consultoria)>, a Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) pode variar de 31,08% a 45,11%, sendo que foi utilizada a média, ou seja,



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 47)

aplicou-se o BDI de 38,095%, **totalizando R\$ 6.254,82 por visita in loco.**

	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BDI	VALOR FINAL
Engenheiro	24 horas	R\$ 155,37	R\$ 3.728,88	38,095%	R\$ 5.149,40
Veículo	2 dias	R\$ 400,24	R\$ 800,48	38,095%	R\$ 1.105,42
				TOTAL	<b>R\$ 6.254,82</b>

Segue abaixo a tabela com a estimativa do valor da contratação:

	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Lote 01</b> Item 01	GMS – 206-17620 – Contratação de empresa especializada em consultoria de estudo, projeto, assessoramento, apoio, revisão e instrução, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: por projeto (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1985	R\$ 8.752,96	R\$ 17.374.622,11
<b>Lote 01</b> Item 02	GMS – 0206-107609 – Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: por extensão do projeto (km) (fator de conversão: arredondamento com duas casas decimais – 1,00)	unitário	5955	R\$ 416,81	R\$ 2.482.088,87
<b>Lotes 02 a 24</b> Item 01	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número	unitário	17865	R\$ 6.254,82	R\$ 111.742.353,80



# ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 48)

	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
	inteiro – distribuídos por Núcleos Regionais da SEAB				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 131.599.088,45</b>

### 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto está constituído de 24 (vinte e quatro) lotes, sendo o LOTE 01 com 02 (dois) itens, e os LOTES 02 a 24 com 01 (um) item cada.

5.2 Considerando tratar-se de Credenciamento onde a contratação será por tarefa do lote, não é vantajoso para Administração o parcelamento dos itens dos lotes.

### 6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.2 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

6.1.3 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 49)

6.1.4 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

6.1.5 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075 de 1º de abril de 2009.

6.1.6 Para os Lotes 02 a 24 a CONTRATADA deverá apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 20.132/2020, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6.1.7 Para os Lotes 02 a 24 a Contratada nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020 compreendem-se como Logística Reversa os procedimentos que visam à coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade do fabricante, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

## 7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por se tratar de Credenciamento de empresas não há previsão de tratamento diferenciado para as ME e EPP, tendo em vista que será garantida a ampla participação no processo do credenciamento.

## 8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1 Serviço não contínuo de assessoria para: apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais; e o acompanhamento, com “visita in loco”, da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

8.1.2 Considerando-se a natureza dos serviços técnicos, a empresa contratada deverá ter experiência comprovada em elaboração de projetos e/ou anteprojetos e acompanhamento técnico em execução de obras para sistema viário, elaboração de projetos agrônômicos com foco em conservação de solos e água com terraplanagem e acompanhamento na execução da conservação de solos em propriedades agrícola.

8.1.3 Para tanto, a empresa deverá ter em seu corpo técnico profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, preferencialmente Engenheiro Civil devidamente habilitado no



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 50)

CREA/PR, com experiência comprovada em análise de projetos e/ou anteprojetos e acompanhamento de execução de obras em adequação e pavimentação de sistema viário; e, profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, preferencialmente Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA/PR, com experiência comprovada em análise de projetos agrônômicos com foco em conservação de solos e água e preservação ambiental e acompanhamento na execução da conservação de solos em propriedades agrícolas.

8.1.4 A empresa deverá comprovar o vínculo empregatício do corpo técnico apresentado, podendo ser por carteira de trabalho assinada ou contrato de prestação de serviços.

8.1.5 Os profissionais que compõem a equipe técnica da CONTRATADA deverão apresentar certidões de acervo técnico (CAT) registrado no CREA/PR ou conselho profissional competente, em nome dos profissionais, sendo necessária apresentação dos seguintes CAT:

#### 8.1.5.1 Para o LOTE 01:

- **CAT de no mínimo 10 projetos e/ou anteprojetos para sistema viário, de no mínimo 1 km cada.** Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada.
- Para a **comprovação da experiência em análise de projetos agrônômicos**, deverá ser apresentado **um dos seguintes documentos** pelo responsável técnico, de acordo com o descrito abaixo:
  - I. **CAT de no mínimo 10 projetos de adequação de estradas rurais integradas às práticas conservacionistas de no mínimo 1 km cada.** Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada; ou
  - II. ART de elaboração de projetos de adequação de estradas rurais integradas às práticas conservacionistas, de **no mínimo 10 projetos de no mínimo 1 km cada**, acompanhadas de seus respectivos atestados/declarações de execução. Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada; ou
  - III. ART de **no mínimo 10 Projetos de Manejo de Conservação de Solos e Águas** realizadas em propriedades agrícolas, acompanhadas de seus respectivos atestados/declarações de execução; ou
  - IV. **Certificado de conclusão de curso** na área de conservação do solo e água, com **carga horária mínima de 180 horas**.

#### 8.1.5.2 Para os LOTES 02 a 24:

- **CAT de no mínimo 10 execuções de obras para sistema viário, de no mínimo 1 km cada.** Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 51)

8.1.6 A empresa deve declarar que dispõe dos recursos necessários e equipe composta por profissionais especializados para a execução dos serviços, quando da apresentação dos documentos de habilitação.

8.1.7 A empresa contratada deverá apresentar seu registro no CREA. **Para os LOTES 02 a 24**, caso a contratada tenha registro no CREA de outra Unidade da Federação, deve apresentar também respectivo registro para atuação no Estado do Paraná, assim como os seus contratados.

8.1.8 A contratada deverá ter experiência e expertise na adequação e pavimentação em sistemas viários, abrangendo fundamentos de manejo e conservação de solos e água em propriedades agrícolas, apresentando a documentação comprobatória referenciada no item 8.1.5.

8.1.9 Será necessário, para fins de qualificação econômico-financeira, quando da assinatura do Contrato, que a empresa Contratada comprove capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 5,0% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.1.10 A empresa deverá apresentar Garantia de execução contratual no percentual de 5% do valor contrato quando de sua assinatura, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.11 A empresa deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Civil e Criminal em nome dos seus responsáveis técnicos referente às informações constantes de seus relatórios.

8.1.12 A CONTRATANTE realizará a contratação das empresas, obedecendo a ordem da lista de credenciamento de cada lote, da seguinte forma:

8.1.12.1 **Para o Lote 01:** Cada contratação será composta por 3 projetos e/ou anteprojetos, independente da extensão, a serem analisados dentro do prazo previsto.

8.1.12.2 **Para os Lotes 02 a 24:** Cada contratação será composta por 1 obra a ser acompanhada, com a quantidade de relatórios baseada no cronograma físico-financeiro da obra.

8.2 Além dos pontos acima, o credenciado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8.3 A quantidade de deslocamentos e hospedagens será definida pela CONTRATADA por depender da logística a ser utilizada pela empresa.

8.4 Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.5 A empresa deverá apresentar termo de compromisso de confidencialidade das informações (Anexo VI do Edital).

8.6 A entrega de todos os documentos para o credenciamento será por meio digital, pelo Sistema e-protocolo. O protocolo deverá ser aberto com a chave de cidadão do responsável legal pela empresa, e após a inclusão de todos os documentos deverá ser enviado para à SEAB/PTG – PROTOCOLO GERAL, contendo no campo “Detalhamento” a informação “Credenciamento – Edital de Credenciamento nº 001/2025”.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 52)

8.7 O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento a ser constituída por meio de Resolução Secretarial, a qual realizará a análise da documentação enviada pela empresa interessada no credenciamento.

8.7.1 A Comissão Especial de Credenciamento terá prazo máximo para análise da documentação de até 15 dias úteis, prorrogáveis, desde que autorizado pela autoridade competente por igual período uma única vez, a contar da entrega da documentação, conforme art. 230 do Decreto 10086/2022

8.7.2 Sempre que necessário, será realizada reunião da Comissão Especial de Credenciamento para aprovação das empresas que solicitarem credenciamento no período, e demais deliberações.

8.8 Para participar do credenciamento, a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação, enviar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação por meio digital, conforme item 8.6.

8.9 As empresas serão relacionadas em listas, sendo uma lista por lote. A classificação das empresas seguirá os critérios objetivos de pontuação, sorteio e cronológico.

8.9.1 Serão atribuídas as seguintes pontuações para as empresas, de modo a priorizar empresas regionais e com maior experiência:

Critérios	Pontuação
Empresa sediada no Estado do Paraná	10
Empresa sediada em município pertencente ao Núcleo Regional do lote em que solicitou credenciamento (apenas para os lotes 02 a 24)	10
Acervo Técnico superior ao exigido - 0,1 ponto para cada projeto excedente ao mínimo exigido, conforme item 8.1.5 e seus subitens. Esse item também será aplicado caso seja apresentada mais que uma comprovação da experiência em análise de projetos agrônômicos, para cada projeto e/ou certificado excedente ao mínimo exigido. Obs.: para os subitens I a III do subitem 8.1.5.1 será considerada na ordem em que consta no edital, ou seja, se forem apresentados os subitens I e III, o item I será considerado como o mínimo, e o item III como excedente.	0,1 por excedente

8.9.2 Se empresas empatarem em pontuação, será realizado sorteio para definir a classificação.

8.9.3 As empresas credenciadas e classificadas a partir da 2ª reunião da Comissão Especial de Credenciamento, serão sempre alocadas no final da lista de credenciados vigente, em seu respectivo lote, na ordem conforme previsto nos itens 8.9.1 e 8.9.2.

8.10 Os critérios para descredenciamento serão:

8.10.1 Não será admitida a recusa de qualquer tarefa sem justificativa plausível a ser analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, sendo este motivo para o descredenciamento da empresa no lote. Observação: Entende-se como justificativa plausível apenas a recusa por estar com outros contratos deste credenciamento ativos.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 53)

8.10.2 Não apresentar a documentação necessária quando da convocação para assinatura do contrato.

8.10.3 Se apuradas falhas técnicas pelo fiscal do contrato e solicitado pelo mesmo o credenciamento da empresa, sendo certo que a solicitação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que decidirá sobre o tema.

8.10.4 Não atendimento de prazos sem justificativa, apurados pelo fiscal do contrato e solicitado pelo mesmo o credenciamento da empresa, sendo certo que a solicitação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que decidirá sobre o tema.

8.10.5 Se constatada fraude em seus relatórios, apurada pelo fiscal do contrato e solicitado pelo mesmo o credenciamento da empresa, sendo certo que a solicitação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que decidirá sobre o tema.

## 9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários para a sua execução;

9.1.2 Reparar e/ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.7 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos;

9.1.8 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 54)

9.1.9 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.10 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, ou para a qualificação na contratação direta;

9.1.13 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.15 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.16 Garantir ao CONTRATANTE:

9.1.16.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.16.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.

9.1.17 A empresa deverá apresentar termo de compromisso de confidencialidade das informações.

9.1.18 A empresa deverá ter responsabilidade integral pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus empregados, quando em execução dos serviços contratados.

9.1.19 A empresa deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Civil e Criminal em nome dos seus responsáveis técnicos referente às informações constantes de seus relatórios.

9.1.20 Usar mão de obra especializada e capacitada para realização dos serviços, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício com a SEAB e suas vinculadas, correndo por conta do Contratado o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.

9.1.21 Assumir a responsabilidade civil e responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais que venha causar à SEAB, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 55)

representantes, na prestação dos serviços, isentando a SEAB de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, sem prejuízo do direito de regresso.

9.1.22 A visita de acompanhamento da obra (**Lotes 02 a 24**) deverá ser realizada por Profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, preferencialmente engenheiro devidamente registrado no CREA/PR.

9.1.23 A empresa CONTRATADA não deverá realizar a visita de acompanhamento da obra junto à empreiteira e ao município, devendo realizar somente o apontamento das informações para a CONTRATANTE.

9.1.24 Todas as informações levantadas quando da realização dos serviços devem ser prestadas exclusivamente à CONTRATANTE, ficando vedada a informação a quaisquer terceiros.

#### 9.2 São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos;

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos;

9.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de credenciamento e seus anexos, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos e no contrato;

9.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 56)

9.3 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

#### 10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A credenciada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

10.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

10.3 Caberá ao credenciado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.3.2 Seguro-garantia;

10.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

10.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

10.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 57)

10.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.10 Qualquer que seja a modalidade de garantia de execução contratual escolhida pela CONTRATADA, o documento deverá ser entregue ao Núcleo Financeiro Setorial – NFS/SEAB, Fone: (41) 3313- 4053, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução/GRC, dentro do prazo fixado a partir da homologação e da assinatura do contrato, que deverá ser o documento que comprovará a garantia de execução junto ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS.

10.11 No caso de seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês, contado da data da assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para empresas sediadas em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e após consulta ao TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN ESTADUAL e TCE/PR observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso nas hipóteses previstas nos itens 11.2 e 11.2.1.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 58)

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB - CNPJ 76.416.957/0001-85, Rua da Bandeira, 500, Curitiba, Paraná, constando número do Contrato, dados bancários e o número do empenho.

## 12 VIGÊNCIA

12.1 Da vigência do Edital de Credenciamento:

12.1.1 O prazo de vigência inicial do Edital de Credenciamento, contado a partir da publicação do extrato no DIOE, em jornal de grande circulação nacional e nos sítios eletrônicos da SEAB ([www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes](http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes)), no Portal da Transparência do Estado do Paraná (<https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes>) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP é de 12 (doze) meses.

12.1.2 Conforme disposto no art. 238 do Decreto nº 10086/2022 o órgão poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

12.2 Da vigência do contrato

12.2.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e da publicação no Diário Oficial do Estado (DIOE), podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 14133, de 2021.

## 13 DO REAJUSTAMENTO



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 59)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do Edital de Credenciamento.

13.2 Após o decorrer de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da média dos seguintes índices: INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) e IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13.9.1 A revisão e a atualização dos preços do Edital de Credenciamento depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

13.9.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação Da média dos seguintes índices: INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) e IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), tendo por termo inicial a data do Edital de Credenciamento e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

13.9.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

13.9.2.2 O transcurso do período citado no item 14.10.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 60)

### 14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação do Edital de Credenciamento.

### 15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

### 16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início após a assinatura do contrato e a autorização da tarefa pela CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATANTE realizará a contratação das empresas, obedecendo a ordem da lista de credenciamento de cada lote, da seguinte forma:

16.2.1 **Para o Lote 01:** Cada contratação será composta por 3 projetos e/ou anteprojetos, independente da extensão, a serem analisados dentro do prazo previsto.

16.2.2 **Para os Lotes 02 a 24:** Cada contratação será composta por 1 obra a ser acompanhada, com a quantidade de relatórios baseada no cronograma físico-financeiro da obra.

16.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos seguintes prazos:

- Para os itens 1 e 2 do LOTE 01: na primeira verificação, prazo máximo de 20 (vinte) dias após o envio da tarefa pela CONTRATANTE; nas demais verificações, o prazo máximo será de 10 (dez) dias após a devolução da tarefa pela CONTRATANTE.
- Para o item 1 dos LOTES 02 a 24: a CONTRATADA deverá realizar o serviço mensalmente, sendo a 1ª visita 30 dias após o início da obra (informado por protocolo na liberação da tarefa), tendo como tolerância 05 (cinco) dias úteis para a realização da visita e da entrega do relatório.

16.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal e pelo gestor do respectivo contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos seguintes prazos, contados do recebimento provisório:



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 61)

- Para o LOTE 01: no prazo de até 30 (trinta) dias.
- Para os LOTES 02 a 24: no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, e/ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Nº	OCORRÊNCIAS	PONTOS
1	Não atendimento de um item, do Termo de Referência e qualquer obrigação assumida por meio da Ata de Reunião com as Credenciadas, sem autorização expressa prévia do CONTRATANTE.	0,2
2	Atraso na entrega dos produtos previstos no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços sem a prévia notificação e concordância do CONTRATANTE.	5,0
3	Não executar com a qualidade exigida os serviços contratados. (Os relatórios deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, com detalhamento dos itens apontados e as informações deverão ser precisas. A qualidade do relatório é de suma importância tendo em vista que o mesmo será utilizado pelo fiscal do convênio. O fiscal do convênio, que também é o fiscal do contrato de assessoria, analisará o relatório e deverá ponderar sobre a qualidade do mesmo, com base em sua fiscalização.)	3,0
4	Não corrigir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.	3,0
5	Utilizar empregados não habilitados e com desconhecimento dos serviços a serem executados,	5,0



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 62)

Nº	OCORRÊNCIAS	PONTOS
	em conformidade com as normas e determinações em vigência.	

#### 17.3 Da glosa de nota fiscal

17.3.1 Será apurado o somatório da pontuação decorrente do registro de ocorrências, relatados pelo Fiscal. Essa soma servirá como base para o CONTRATANTE aplicar a glosa, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor do contrato;

17.3.2 Ao valor da Nota Fiscal apresentada, em havendo percentual de desconto a aplicar, constará informação junto à Nota Fiscal das razões as quais foi retirado parte do pagamento ao contratado;

17.3.3 Havendo percentual glosado no valor de Nota Fiscal apresentada, será remetido para conhecimento do contratado via e-mail indicado pelo contratado.

17.3.4 O contratado poderá solicitar revisão dos valores glosados e não pagos, mediante motivação fundamentada e protocolado no sistema E-protocolo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o conhecimento do contratado;

17.3.5 A análise e manifestação final de eventuais pedidos de revisão serão realizados pelo fiscal e gestor do contrato;

17.3.6 Ao término da reavaliação, o contratado será informado no e-mail indicado da decisão, devendo esta ser devidamente motivada;

17.3.7 Em decisões eventualmente favoráveis ao contratado, será solicitado pelo gestor do contrato o pagamento de valores retidos;

17.3.8 A aplicação do instituto da glosa não supre o dever da Administração na apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
0,2 a 1,0 pontos	Margem de tolerância, entretanto a correção dos itens deverá ser realizada
1,2 a 2,0 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura
2,2 a 3,0 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura
3,2 a 4,0 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura
4,2 a 5,0 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura
5,2 a 6,0 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor da fatura
6,2 a 7,0 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura
7,2 a 8,0 pontos	Glosa correspondente a 7% do valor da fatura
8,2 a 9,0 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura
9,2 a 10,0 pontos	Glosa correspondente a 9% do valor da fatura



# ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 63)

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
acima de 10,0 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor da fatura

### 18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

18.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 19 DA VISTORIA

19.1 Não será necessária a vistoria, pois trata-se de correção de anteprojetos e/ou projetos básicos e acompanhamento de obras após a contratação realizada.

### 20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 6500 - SEAB

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 8253

Elemento de Despesa: .30903905

### 21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227



## ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 64)

do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### 22 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

**Curitiba, 05 de dezembro de 2025**

**Assinatura Eletrônica**  
**Rafael Meier de Mattos**  
**Engenheiro Agrônomo**  
**SEAB**

**Assinatura Eletrônica**  
**Bruno Luis Krevoruczka**  
**Engenheiro Agrônomo**  
**DEAGRO/SEAB**

**Assinatura Eletrônica**  
**Eduardo Luiz de Castilho**  
**Engenheiro Civil**  
**DEAGRO/SEAB**



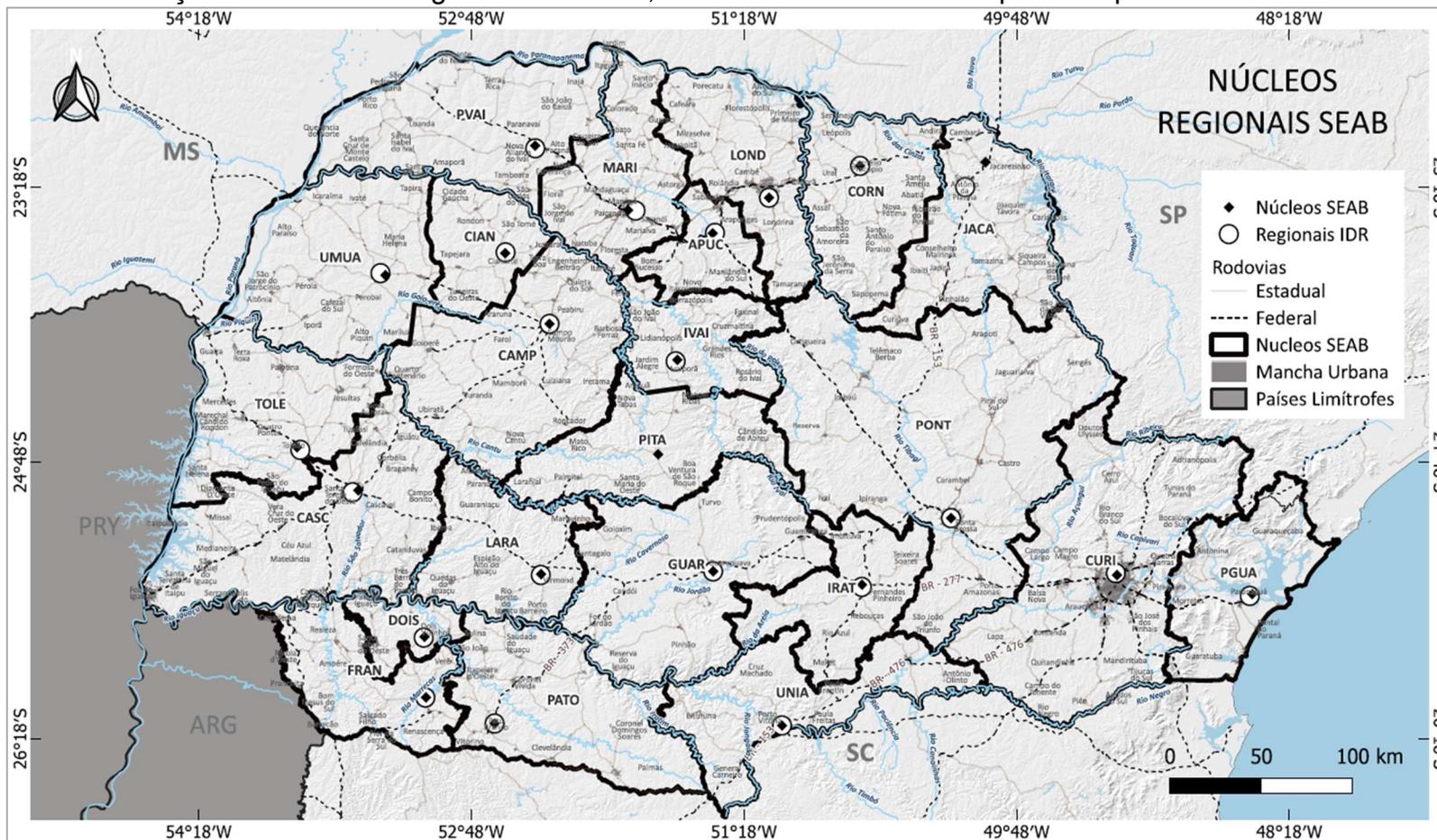
# ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 65)

### FIGURA I

Cartograma com localização dos Núcleos Regionais da SEAB, bem como de seus municípios componentes:





# ESTADO DO PARANÁ



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 66)

### ANEXO II PREVISÃO DE TAREFAS

#### LOTE 01 – Ampla Concorrência – Estado do Paraná – 397 municípios (todos os municípios do Estado, exceto Curitiba e Pinhais)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário máximo (R\$) (Critério de Aceitabilidade de Preços será pelo Valor Unitário do Item)	Valor Total (R\$)
01	GMS – 206-17620 – Contratação de empresa especializada em consultoria de estudo, projeto, assessoramento, apoio, revisão e instrução, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: por projeto (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1985	8.752,96	17.374.625,60
02	GMS – 0206-107609 – Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: por extensão do projeto (km) (fator de conversão: arredondamento com duas casas decimais – 1,00)	unitário	5955	416,81	2.482.103,55
<b>TOTAL</b>					<b>19.856.729,15</b>

#### LOTE 02 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Apucarana – 13 municípios (Apucarana, Araçongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá Da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	585	6.254,82	3.659.069,70
<b>TOTAL</b>					<b>3.659.069,70</b>

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 67)

**LOTE 03 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Campo Mourão – 25 municípios (Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubitatã)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1125	6.254,82	7.036.672,50
<b>TOTAL</b>					<b>7.036.672,50</b>

**LOTE 04 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Cascavel – 28 municípios (Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante D' oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1260	6.254,82	7.881.073,20
<b>TOTAL</b>					<b>7.881.073,20</b>



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 68)

### LOTE 05 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Cianorte – 11 municípios (Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara e Tuneiras do Oeste)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	495	6.254,82	3.096.135,90
<b>TOTAL</b>					<b>3.096.135,90</b>

### LOTE 06 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Cornélio Procópio – 23 municípios (Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1035	6.254,82	6.473.738,70
<b>TOTAL</b>					<b>6.473.738,70</b>



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 69)

**LOTE 07 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Curitiba – 27 municípios (Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1215	6.254,82	7.599.606,30
<b>TOTAL</b>					<b>7.599.606,30</b>

**LOTE 08 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Dois Vizinhos – 7 municípios (Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	315	6.254,82	1.970.268,30
<b>TOTAL</b>					<b>1.970.268,30</b>

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 70)

**LOTE 09 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Francisco Beltrão – 20 municípios (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	900	6.254,82	5.629.338,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.629.338,00</b>

**LOTE 10 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Guarapuava – 10 municípios (Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguazu e Turvo)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	450	6.254,82	2.814.669,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.814.669,00</b>



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 71)

### LOTE 11 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Irati – 9 municípios (Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	405	6.254,82	2.533.202,10
<b>TOTAL</b>					<b>2.533.202,10</b>

### LOTE 12 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Ivaiporã – 15 municípios (Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	675	6.254,82	4.222.003,50
<b>TOTAL</b>					<b>4.222.003,50</b>

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 72)

**LOTE 13 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Jacarezinho – 23 municípios (Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1035	6.254,82	6.473.738,70
<b>TOTAL</b>					<b>6.473.738,70</b>

**LOTE 14 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul – 10 municípios (Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	450	6.254,82	2.814.669,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.814.669,00</b>



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 73)

**LOTE 15 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Londrina – 19 municípios (Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	855	6.254,82	5.347.871,10
<b>TOTAL</b>					<b>5.347.871,10</b>

**LOTE 16 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Maringá – 29 municípios (Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1305	6.254,82	8.162.540,10
<b>TOTAL</b>					<b>8.162.540,10</b>



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 74)

### LOTE 17 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Paranaguá – 7 municípios (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	315	6.254,82	1.970.268,30
<b>TOTAL</b>					<b>1.970.268,30</b>

### LOTE 18 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Paranaíba – 29 municípios (Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paracity, Paranaipoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	1305	6.254,82	8.162.540,10
<b>TOTAL</b>					<b>8.162.540,10</b>



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 75)

**LOTE 19 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Pato Branco – 15 municípios (Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguçu, Sulina e Vitorino)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	675	6.254,82	4.222.003,50
<b>TOTAL</b>					<b>4.222.003,50</b>

**LOTE 20 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Pitanga – 9 municípios (Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	405	6.254,82	2.533.202,10
<b>TOTAL</b>					<b>2.533.202,10</b>

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 76)

**LOTE 21 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Ponta Grossa – 18 municípios (Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	810	6.254,82	5.066.404,20
<b>TOTAL</b>					<b>5.066.404,20</b>

**LOTE 22 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Toledo – 20 municípios (Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	900	6.254,82	5.629.338,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.629.338,00</b>

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 77)

**LOTE 23 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de Umuarama – 21 municípios (Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambê)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	945	6.254,82	5.910.804,90
<b>TOTAL</b>					<b>5.910.804,90</b>

**LOTE 24 – Ampla Concorrência – Núcleo Regional de União da Vitória – 9 municípios (Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória)**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	GMS – 206-106824 – Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados, e demais especificações de acordo com o presente Termo de Referência – UNIDADE: Relatório mensal do termo de Convênio (fator de conversão: número inteiro – 1)	unitário	405	6.254,82	2.533.202,10
<b>TOTAL</b>					<b>2.533.202,10</b>

<b>TOTAL GERAL DOS 24 LOTES</b>	<b>R\$ 131.599.088,45</b>
---------------------------------	---------------------------



# ESTADO DO PARANÁ



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n° 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 78)

### ANEXO III MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

#### 1.1 FICHA DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO Nº 001/2025

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_ Comp.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Fone 1: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fone 2: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<b>Habilitação jurídica</b>	
1	Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante da empresa no credenciamento, se for o caso
<b>Qualificação fiscal, social e trabalhista</b>	
1	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
3	Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
4	Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
5	Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para as empresas sediadas em outro Estado da Federação);
6	Certidão Fazenda Municipal;
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.
<b>Qualificação econômico-financeira</b>	
1	Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 79)

	atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	
2	Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;	
<b>Qualificação técnica</b>		
1	Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Classe de seu responsável técnico, com comprovante de quitação da anuidade.	
2	Comprovação do vínculo empregatício, podendo ser carteira assinada ou contrato de trabalho, do seu corpo técnico que deverá ser composto por: Profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, preferencialmente Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA/PR, com experiência comprovada em análise de projetos e/ou anteprojetos e acompanhamento de execução de obras em adequação e/ou pavimentação de sistema viário; e	
3	Comprovação do vínculo empregatício, podendo ser carteira assinada ou contrato de trabalho, do seu corpo técnico que deverá ser composto por: Profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, preferencialmente Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA/PR, com experiência comprovada em análise de projetos agrônômicos com foco em conservação de solos e água e preservação ambiental e acompanhamento na execução da conservação de solos em propriedades agrícolas.	
4	LOTE 01 Certidões de acervo técnico (CAT) registrado no CREA/PR ou conselho profissional competente, em nome dos profissionais, sendo necessária apresentação dos seguintes CAT: CAT de no mínimo 10 projetos e/ou anteprojetos para sistema viário, de no mínimo 1 km cada. Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada.	
5	LOTE 01 Certidões de acervo técnico (CAT) registrado no CREA/PR ou conselho profissional competente, em nome dos profissionais. Para a comprovação da experiência em análise de projetos agrônômicos, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos pelo responsável técnico, de acordo com o descrito abaixo: CAT de no mínimo 10 projetos de adequação de estradas rurais integradas às práticas conservacionistas de no mínimo 1 km cada. Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada; ou ART de elaboração de projetos de adequação de estradas rurais integradas às práticas conservacionistas, de no mínimo 10 projetos de no mínimo 1 km cada, acompanhadas de seus respectivos atestados/declarações de execução. Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada; ou ART de no mínimo 10 Projetos de Manejo de Conservação de Solos e Águas realizadas em propriedades agrícolas, acompanhadas de seus respectivos atestados/declarações de execução; ou Certificado de conclusão de curso na área de conservação do solo e água, com carga horária mínima de 180 horas.	
6	LOTES 02 a 24	



**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**

Protocolo n° 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 80)

	Certidões de acervo técnico (CAT) registrado no CREA/PR ou conselho profissional competente, em nome dos profissionais, sendo necessária apresentação dos seguintes CAT: CAT de no mínimo 10 execuções de obras para sistema viário, de no mínimo 1 km cada. Caso os projetos sejam menores que 1 km, poderão ser somados projetos para completar 1 km, sendo certo que valerão apenas como um projeto para efeito da quantidade solicitada.	
<b>Comprovante da condição de ME ou EPP</b>		
1	Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente.	
2	Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VII).	
3	Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).	
<b>Demais documentos</b>		
1	Declarações, conforme ANEXO IV do Edital	
2	Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme ANEXO V do Edital	
3	Termo de Confidencialidade das informações, conforme ANEXO VI do Edital	

<b>Assinalar os Lotes em que pretende o Credenciamento</b>		
Apoio, revisão e instrução à correção de anteprojetos ou projetos básicos de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais	Lote 01 Estado do Paraná	
Visita in loco para acompanhamento da execução das obras de adequação e/ou pavimentação de estradas rurais municipais, promovendo o levantamento qualitativo e quantitativo dos serviços executados, materiais empregados e conformidade com os projetos aprovados, de modo a subsidiar de forma eficaz a fiscalização dos convênios celebrados	Lote 02 Núcleo Regional de Apucarana	
	Lote 03 Núcleo Regional de Campo Mourão	
	Lote 04 Núcleo Regional de Cascavel	
	Lote 05 Núcleo Regional de Cianorte	
	Lote 06 Núcleo Regional de Cornélio Procópio	
	Lote 07 Núcleo Regional de Curitiba	
	Lote 08 Núcleo Regional de Dois Vizinhos	
	Lote 09 Núcleo Regional de Francisco Beltrão	
	Lote 10 Núcleo Regional de Guarapuava	
	Lote 11 Núcleo Regional de Irati	
	Lote 12 Núcleo Regional de Ivaiporã	
	Lote 13 Núcleo Regional de Jacarezinho	



**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 81)

Lote 14 Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul	
Lote 15 Núcleo Regional de Londrina	
Lote 16 Núcleo Regional de Maringá	
Lote 17 Núcleo Regional de Paranaguá	
Lote 18 Núcleo Regional de Paranavaí	
Lote 19 Núcleo Regional de Pato Branco	
Lote 20 Núcleo Regional de Pitanga	
Lote 21 Núcleo Regional de Ponta Grossa	
Lote 22 Núcleo Regional de Toledo	
Lote 23 Núcleo Regional de Umuarama	
Lote 24 Núcleo Regional de União da Vitória	

Este documento deverá ser preenchido e assinado por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal) (carimbo com CNPJ)



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 82)

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**1.1** Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e Anexos.

**1.2.** Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

**1.3.** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;

**1.4.** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**1.5.** Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.5.1.** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.5.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**1.6.** Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**1.7.** Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 83)

pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**1.8.** Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**1.9.** Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013

**1.10.** Estou ciente e de acordo com os Termos do **Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO Nº 001/2025**.

Local e data.

---

**Nome do representante legal**



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 84)

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO - Lei Geral de Proteção de Dados

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aquelles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

---

Nome do representante legal



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 85)

### ANEXO VI

#### Termo de Confidencialidade das Informações

A Contratada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante designada Signatário, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto dos contratos decorrentes do Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO Nº 001/2025.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**



# ESTADO DO PARANÁ



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 86)

### ANEXO VII

#### Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Eu, [NOME COMPLETO DO SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de [QUALIFICAÇÃO: Sócio Administrador, Proprietário, etc.] da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA],

DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] cumpre integralmente os requisitos legais para sua qualificação e enquadramento na condição de [ESPECIFICAR: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)], conforme disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

DECLARO, ainda, que a empresa está apta a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos à participação e preferência nas licitações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais, firmo a presente declaração.

Local e data.

---

**Nome do representante legal**



**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO**  
Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 87)

## ANEXO VIII

### MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º XXXXXXXX

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO N.º 001/2025 (protocolo n.º 23.987.172-0) do procedimento auxiliar de licitação que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Edital de Credenciamento - Estradas Rurais – SEAB/DEAGRO N.º 001/2025, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

#### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**3.2** O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### 4 REAJUSTE

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se da média dos seguintes índices: INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) e IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE),



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 88)

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.1.2** A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item **5.3** deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item **5.3** deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### 6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

**6.1** A presente contratação adotará como regime a Contratação por Tarefa.

**6.2** O serviço terá início em **XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.**

**6.3** Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo conforme Termo de Referência.

**6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n° 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 89)

fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

**6.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7 FONTE DE RECURSOS:

#### 7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Gestão/Unidade:** 6500 - SEAB

**Fonte de Recursos:** 500

**Programa de Trabalho:** 8253

**Elemento de Despesa:** 30903905

### 8 VIGÊNCIA:

**8.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e da publicação no Diário Oficial do Estado (DIOE), podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 14.133, de 2021..

### 9 PAGAMENTO:

**9.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para empresas sediadas em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**9.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 90)

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários para a sua execução;

10.1.2 Reparar e/ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 91)

10.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.7 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos;

10.1.8 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.9 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.10 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.13 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.15 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.16 Garantir ao CONTRATANTE:

10.1.16.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.16.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.

10.1.17 A empresa deverá apresentar termo de compromisso de confidencialidade das informações.

10.1.18 A empresa deverá ter responsabilidade integral pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus empregados, quando em execução dos serviços contratados.



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 92)

10.1.19 A empresa deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Civil e Criminal em nome dos seus responsáveis técnicos referente às informações constantes de seus relatórios.

10.1.20 Usar mão de obra especializada e capacitada para realização dos serviços, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício com a SEAB e suas vinculadas, correndo por conta do Contratado o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.

10.1.21 Assumir a responsabilidade civil e responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais que venha causar à SEAB, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na prestação dos serviços, isentando a SEAB de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, sem prejuízo do direito de regresso.

10.1.22 A visita de acompanhamento da obra (Lotes 02 a 24) deverá ser realizada por Profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, preferencialmente engenheiro devidamente registrado no CREA/PR.

10.1.23 A empresa CONTRATADA não deverá realizar a visita de acompanhamento da obra junto à empreiteira e ao município, devendo realizar somente o apontamento das informações para a CONTRATANTE.

10.1.24 Todas as informações levantadas quando da realização dos serviços devem ser prestadas exclusivamente à CONTRATANTE, ficando vedada a informação a quaisquer terceiros.

### 10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de credenciamento e seus anexos, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos e no contrato;

10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 93)

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.3 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

### 11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 A credenciada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao credenciado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 Seguro-garantia;

11.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 94)

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

11.10 Qualquer que seja a modalidade de garantia de execução contratual escolhida pela CONTRATADA, o documento deverá ser entregue ao Núcleo Financeiro Setorial – NFS/SEAB, Fone: (41) 3313- 4053, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução/GRC, dentro do prazo fixado a partir da homologação e da assinatura do contrato, que deverá ser o documento que comprovará a garantia de execução junto ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS.

11.11 No caso de seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês, contado da data da assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

## 12 PENALIDADES:

**12.1.** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 95)

de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

### 13 CASOS DE EXTINÇÃO:

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**13.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo nº 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 96)

- 13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n.º 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 97)

extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### 14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**14.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n° 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 98)

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados



## SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Protocolo n° 23.987.172-0 CREDENCIAMENTO EDITAL (página 99)

pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ePROCOLO



Documento: **Edital\_de\_Credenciamento\_Estradas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 16/12/2025 09:04 Local: SEAB/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Márcio Nunes (XXX.875.939-XX)** em 16/12/2025 09:32 Local: SEAB/GS.

Inserido ao protocolo **23.987.172-0** por: **Eduardo Luiz de Castilho** em: 15/12/2025 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: